



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE

20/08/14

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 618-91.2014.6.02.0000

ACÓRDÃO TRE/AL nº 10.483
(20/08/2014)

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 618-91.2014.6.02.0000

Requerente: **COLIGAÇÃO CAMINHANDO COM O POVO (PRTB / PPL / PMN)**

Candidato(a): **JOSÉ FRANCISCO CERQUEIRA TENÓRIO**

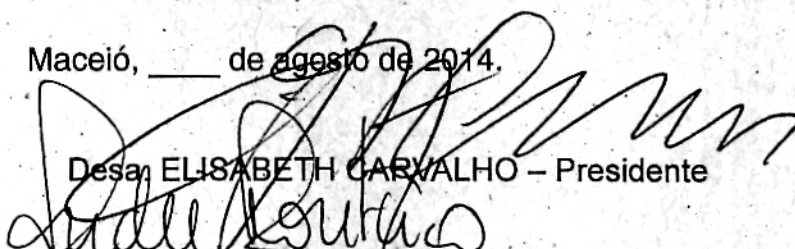
Relator: Des. Eleitoral **ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO**

Ementa.

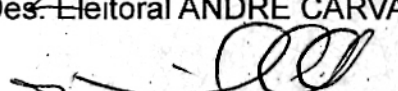
ELEIÇÕES 2014. PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. **DEPUTADO ESTADUAL**. NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE OFERTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. DILIGÊNCIAS. COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DE INEXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO PENAL E DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROCESSO INSTRUÍDO COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.405/2014 E PELA LEI Nº 9.504/97. AUSÊNCIA DE CAUSAS DE INELEGIBILIDADE. PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS DE ELEGIBILIDADE. IMPROCEDÊNCIA DA NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE. **REGISTRO DEFERIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em julgar improcedente a notícia de inelegibilidade e, por conseguinte, **deferir o registro da candidatura**, nos termos do voto do Relator.

Maceió, ____ de agosto de 2014.


Desa. **ELISABETH CARVALHO** – Presidente


Des. Eleitoral **ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO** – Relator


Dr. **MARCIAL DUARTE COÊLHO** – Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 618-91.2014.6.02.0000

RELATÓRIO

A COLIGAÇÃO CAMINHANDO COM O POVO (PRTB / PPL / PMN) requer o registro de candidatura de **JOSÉ FRANCISCO CERQUEIRA TENÓRIO** para concorrer ao cargo de **Deputado Estadual** nas Eleições de 2014.

A Secretaria Judiciária publicou o edital relativo ao pedido no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, consoante dispõe o art. 3º, da LC nº 64/90 c/c o art. 33, II, da Resolução TSE nº 23.405/2014 (art. 97, § 1º, do Código Eleitoral).

Depois da publicação do edital, não houve qualquer impugnação ao registro de candidatura, contudo a Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas, às fls. 20-22, ofereceu notícia de inelegibilidade, ante a possibilidade de existir condenação criminal ou de improbidade administrativa transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado em desfavor do requerente.

Conforme preceitua o art. 35 da Resolução TSE nº 23.405/2014, a Secretaria Judiciária prestou informações que dão conta da regularidade do preenchimento do formulário Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) e das condições de elegibilidade, consoante a documentação acostada ao feito.

Devidamente notificado, o candidato, às fls. 43-45, ofertou defesa/contestação, sustentando que *não possui condenação, em qualquer instância, seja em processo de improbidade administrativa ou criminal, que lhe impeça de concorrer livremente às eleições 2014.*

Fora realizadas várias diligências, inclusive junto à Secretaria do Supremo Tribunal Federal, tendo em vista que o requerente, atualmente, exerce a função de deputado federal.

Assim, a Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas, em manifestação de fls. 99-100, opinou pela improcedência da notícia de inelegibilidade e pelo deferimento do registro.

De seu turno, o Sr. **JOSÉ FRANCISCO CERQUEIRA TENÓRIO** ratificou o seu pedido de deferimento do registro de sua candidatura a deputado estadual.

É o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 618-91:2014.6.02.0000

VOTO

Cuida-se de pedido formulado pela **COLIGAÇÃO CAMINHANDO COM O POVO (PRTB / PPL / PMN)** relativamente ao registro de candidatura de **JOSÉ FRANCISCO CERQUEIRA TENÓRIO** para concorrer ao cargo de **Deputado Estadual** nas Eleições de 2014.

Prescreve o art. 22 da Resolução TSE nº 23.405/2014 que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações em meio magnético gerado pelo Sistema de Candidaturas – Módulo Externo (CANDex), desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, acompanhado das vias impressas dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), emitidos pelo sistema e assinados pelos requerentes.

Infere-se da informação da Secretaria Judiciária que o DRAP da coligação requerente, processo principal, foi deferido por esta egrégia Corte Eleitoral.

Conforme preceitua o art. 35 da Resolução TSE nº 23.405/2014, a Secretaria Judiciária prestou informações que dão conta da regularidade do preenchimento do formulário RRC e das condições de elegibilidade, consoante a documentação acostada ao feito.

Assim, foi atestado que o candidato:

- a) fora escolhido na convenção do seu partido político para concorrer no pleito de 2014, constando o nome dele na respectiva ata;
- b) possui nacionalidade brasileira;
- c) está em pleno exercício dos direitos políticos;
- d) está alistado como eleitor;
- e) tem domicílio eleitoral em município alagoano e está filiado ao seu partido desde o dia 5 de outubro de 2013 (Lei nº 9.504/97, art. 9º e Lei nº 9.096/95, arts. 18 e 20);
- f) tem a idade mínima para o cargo em disputa.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 618-91.2014.6.02.0000

Constata-se, portanto, que ficaram plenamente atendidas as exigências legais e constitucionais no que concerne à documentação, às condições de elegibilidade e à inexistência de causas de inelegibilidade, estando o candidato apto a concorrer no pleito de 2014.

Cumpra salientar que as certidões apresentadas pela Secretaria do Supremo Tribunal Federal dão conta de inexistir condenação criminal e de improbidade administrativa transitada em julgado ou, em quaisquer daquelas hipóteses, proferida por órgão judicial colegiado em desfavor do requerente.

Desse modo, na esteira do último pronunciamento do Ministério Público (fls. 99-100), **julgo improcedente a notícia de inelegibilidade ofertada e, por conseguinte, DEFIRO o pedido de registro de candidatura formulado.**

É como voto.

ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
Des. Eleitoral Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 618-91.2014.6.02.0000.

Prot. 9.776/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 20/08/2014 (SESSÃO Nº 72/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). MARCIAL DUARTE COELHO

SECRETÁRIO: MARIA CELINA BRAVO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : COLIGAÇÃO CAMINHANDO COM O POVO (PRTB / PPL / PMN)
CANDIDATO : JOSE FRANCISCO CERQUEIRA TENORIO, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, Nº: 33333
ADVOGADO : RUBENS MARCELO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : VICTOR FERNANDES DOS ANJOS CARVALHO
ADVOGADO : DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em julgar improcedente a notícia de inelegibilidade e, por conseguinte, deferir o registro da candidatura, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 10.483, de 20/8/2014). Impedido o Desembargador Eleitoral Fernando Antônio Barbosa Maciel.

Participantes da Sessão: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 20 de agosto de 2014.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários